

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

**ATA DA 133ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10:10h do dia 07 de novembro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Ausente justificadamente o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

**JULGAMENTOS****2. Ato de Concentração nº 08700.002276/2018-84**

Requerentes: Tim Celular S.A. e Oi Móvel S.A.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo, Caio Mario da Silva Pereira Neto e Daniel Tinoco Douek.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, no mérito, aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, bem como determinou o encaminhamento integral da decisão ao Conselho Diretor da Anatel e à sua Superintendência de Competição, para ciência das recomendações do voto do Relator, em especial as destacadas no item 103 do documento.**

**1. Processo Administrativo nº 08012.001395/2011-00**Representante: SDE *ex officio*

Representadas: Philips & Lite-on Digital Solutions Corp, Royal Philips Electronics N.V, Lite-On IT Corporation, Peggy (ChaoJung) Su, Charlie (Huan Hsiung) Tseng, Y.M (Yiming) Chang, Freddie Hsieh, Jerry (Yow Tsong) Hsieh, Michael Hong Ming Chang, Frederick (Kwong Yew) Wong, Nina (Jui Ping) Wang, Michael (Ren-Wu) Gong, Chang-Der Liu, William Earl Reynolds Jr, Jenn Chiang Lim, Mike (Minghsing) Wu, Leland Key, Hitachi LG Data Storage, Toshiba Samsung Storage Technology Corporation, Sony Optiarc Inc, Teac Corporation, BenQ Corporation (atual Qisda Corporation) e Quanta Storage Inc - QSI

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Douek, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Carlos Augusto Behrendorf Derrak, Ana Cristina Von Gusseck Kleindienst, Paulo de Abreu Leme Filho, André Fonseca Leme, Mário Roberto Villanova Nogueira

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

**O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Conselheira Paula Azevedo.**

**Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.005723/2018-57**

Recorrente: Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.

Advogadas: Ana Rafaela Medeiros e Ana Frazão

Representada: Brasil Terminal Portuário S.A.

Advogados: Marcelo de Lucena Sammarco e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, por maioria, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que divergiu para acolhimento parcial dos embargos de declaração, nos termos de seu voto.**

**3. Processo Administrativo nº 08012.008407/2011-19**

Representante: SDE *ex-officio*

Representados: Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR, e Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ

Advogados: Asdrubal Franco Nascimbeni, Paulo Henrique Cunha da Silva, Adriana de Alcântara Luchtenberg, Guilherme Gomes Krueger, Gabriel Jamur Gomes, Vinicius Negreiros Calado e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

**Fez uso da palavra o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior. Manifestaram-se oralmente Adriana de Alcântara Luchtenberg, pela representada Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná – COOPCARDIO-PR e Asdrubal Nascimento Lima Junior, pela representada Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica – SBCT. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, manifestou-se reiterando o parecer ministerial anteriormente proferido, destacando que em caso de condenação seja expedido ofício com cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo (PR/SP), nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, LACP) bem como para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei nº 8.137/90).**

**Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Paraná - COOPCARDIO-PR e a Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Rio de Janeiro - CARDIOCOOP-RJ e pela condenação das demais representadas por infração à ordem econômica prevista nos incisos I e IV do art. 20 e inciso II do art. 21 da Lei nº 8.884/1994 (correspondente ao artigo 36, incisos I e IV, § 3º e inciso II da Lei nº 12.529/2011), com aplicação das seguintes multas, a serem pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União: 903.090 UFIR a Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica - SBCT e 6.000.000 UFIR a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV, bem como que promovam ampla divulgação da decisão aos seus associados, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União, mediante comunicação formal individualizada a cada associado e publicação do inteiro teor no sítio eletrônico de ambas sociedades, e pela expedição de ofício com cópia da decisão desse Tribunal Administrativo ao Ministério Público Federal em São Paulo (PR/SP), nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, LACP) bem como para a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei nº 8.137/1990), o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Aguardam os demais.**

O Presidente suspendeu a sessão às 12h45. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14h27.

#### 4. Processo Administrativo nº 08012.000742/2011-79

Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Divisão Anticartel e de Defesa da Ordem Econômica – DACAR/RJ)

Representadas: Angel's Segurança e Vigilância Ltda.; Angel's Serviços Técnicos Ltda.; Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda.; Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.; Confederal Rio Vigilância Ltda.; Construir Arquitetura e Serviços Ltda.; Dinâmica Segurança Patrimonial; Elfe Solução em Serviços Ltda.; Facility Central de Serviços Ltda.; Facility Segurança Ltda.; Facility Tecnologia Ltda.; Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda.; Hope Vig Vigilância e Segurança Ltda.; Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; Service Clean Ltda.; Shadow Participações e Empreendimentos Ltda.; Spana Serviços Ltda.; Transecur Vigilância e Segurança Ltda.

Advogados: Adelaide Albudane de Assis; Aline Espírito Santo Dantas da Silva; Aline Gonçalves Guidorizzi Muniz; Aline Perna Santos; Ana Clara Rodrigues Rocha; Ana Paula Dias; André Alencar Porto; Alex Arruda da Cunha; André Simão Santos; Ângela Ramos Pinheiro; Antônio Ângelo da Silva Neto; Aurean Martins Gomes; Bárbara Alves Lento; Batura Rogério Meneghesso Lino; Blanca Maria Braga Fantoni; Bruno José Cescato Novaes; Bruno Vieira Zanani; Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva; Carlos Fernando Teixeira da Fonseca; Carolina Gattolin de Paula; Cláudio Coelho de Souza Timm; Crislaine Silva de Lima; Cristiane Barbirato de Albuquerque Costa; Dhyâna Buteri; Eduardo Caminati Anders; Elisabeth Mendes Costa; Elisângela Afonso da Silva; Fabio Alessandro Malatesta dos Santos; Fabio Francisco Beraldi; Fábio Helmond Reis; Fábio Nogueira Fernandes; Felipe Araújo Menezes; Fernanda Martins Franco; Gabriela Leite Farias; Giovanni Pereira Pinheiro; Graciele Cristina da Silva Ferreira; Guáucio Cavalcante de Paiva; Guilherme Henrique Pereira Ramos; Guilherme Mendes Púpio Maia; Gustavo Flausino Coelho; Henrique Silva Egídio da Costa; Igor Martins Carvalho Rodrigues; Isabela Braga Pompilio; Ivo Teixeira Gico Júnior; Joanice Maria Moreno da Costa; João Marcos Amaral; Jonathan de Almeida Landucci; José Ricardo Alves Ferreira da Silva; Josiane Nogueira Guimarães; Juliana Gonçalves de Souza Guimarães; Julia Raquel Haddad; Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha; Kelly Cristine Silva Costa; Larissa Baldez Campos de Souza; Larissa Fonseca dos Santos e Silva; Leandro Augusto de Araújo Cunha Bueno; Lídia Maria Benjamim de Oliveira; Lilian Paschoal Silveira; Lucas Salim Vilela Pedras; Lucas Zabulon de Figueiredo; Lucinana dos Santos Martorano; Luís Cláudio Nagaili Guedes de Camargo; Luís Gustavo de Souza Nogueira; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Luiz Filipe Ribeiro; Luiz Henrique Silva Egídio da Costa; Marcel Gaston Nogueira; Marcelo Masô Lopes; Márcia Bordini Franco; Márcia Gabriele Gomes Trindade; Márcio de Carvalho Silveira Bueno; Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio; Maria Fernanda Caporale Madi; Marina Golfieri Burin; Mauro Vinícius Sbrissa Tortorelli; Matheus Pedrosa Fraiz Vasques; Nathalie Teyssonneyre; Paulo R. D. Fernandes; Paula Montilla Tavares Assunção; Paulo Roberto Roque Antônio Khouri; Paulo Roberto Curi; Patrícia Roquete Reis Grumach; Pedro Henrique Ramos Prado Vasques; Priscilla Maria Silveira da Fonseca; Rafael Klier da Silva Oliveira; Raquel Franco Apulchro Miranda de Sá; Renata Cristina Veverka Faria; Renata Yamada Bürkle; Roberto Cesar de Souza Gonçalves; Roberto Lourenço Belluzzo; Rodrigo Brandão Sé; Rodrigo Evangelista Siqueira; Rogério Andrade Cavalcanti Araújo; Tarciso de Souza Vieira; Tatiane Alves Costa; Tatiana Melo de Góes; Vanessa Laboissiere Villela de Albuquerque; Vinicius Faria de Alcântara; Wagner Bragança; Weslen Messias Rodrigues.

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

**Fez uso da palavra o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior. Manifestaram-se oralmente Fabio Malatesta, pelas representadas Facility Tecnologia Ltda., Facility Staff Ltda., Facility Central de Serviços Ltda., Service Clean Ltda., Facility Saúde Ltda., Shadow Participações e Empreendimentos Ltda. e Facility Segurança Ltda.; Márcio de Carvalho Silveira Bueno, pelas representadas Hope Recursos Humanos Ltda., Hope Vig Vigilância e Segurança Ltda. e Elfe Solução em Serviços Ltda.; Gustavo Flausino Coelho, pelas representadas Nova Rio Serviços Gerais Ltda. e Confederal Rio Vigilância Ltda.; e Aline Espírito Santo Dantas da Silva, pela representada Construir Arquitetura e Serviços Ltda. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, manifestou-se reiterando o parecer ministerial anteriormente proferido, e destacando que, em caso de condenação, seja expedido ofício com cópia digital integral dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 12.529/2011, para ciência e eventual: a) propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, inciso V, da Lei n.º 7.347/1985 – LACP), b)**

**adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v. g., Lei n.º 8.666/1993), e c) apuração de eventual participação de servidores públicos do DETRAN/RJ nas condutas apuradas: bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e a “Força-Tarefa Lava Jato/RJ”, sediada na Procuradoria da República no Rio de Janeiro (MPF-RJ).**

**Após o voto da Conselheira Relatora pelo arquivamento do processo em relação a todas as representadas o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Aguardam os demais.**

### **Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50**

Representantes: Senador Eduardo Suplicy

Representados: Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda., Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Belleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda., João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Habermfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A.

Advogados: Bатуíra Rogério Menguessó Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônaco, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Maria Sylvia de Toledo Ridolfo, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Antônio Miguel Neto, Rodrigo Orlandini, Guilherme Teno Castilho Missali, José Antônio Miguel Neto, Flávia Chiquito dos Santos, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Júnior, Enrico Spini Romanielo e Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Rodrigo Fernandes More, Alexandre Augusto Reis Bastos, Isabela Amorim Diniz Ferreira, Oreste Nestor de Souza Laspro, Jonatan Werb e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

**Impedida a Conselheira Paula Azevedo.**

**Após o voto do Conselheiro Relator conhecendo dos embargos de declaração e, no mérito, negando-lhes provimento, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Aguardam os demais.**

**Os itens 5 e 6 da pauta foram julgados em conjunto.**

#### **5. Requerimento: 08700.001994/2018-33**

Requerente: Sogefi Filtration do Brasil Ltda. e outro.

Advogado: Patrícia Agra Araújo, Camila Lisboa Martins e outros.

**Impedida a Conselheira Paula Azevedo.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 229/2018. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.**

#### **6. Requerimento: 08700.002238/2018-21**

Requerente: TMD Friction do Brasil S.A. e outro.

Advogado: Cristiane Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido.

**Impedida a Conselheira Paula Azevedo.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 230/2018. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.**

**10. Requerimento: 08700.007863/2017-89**

Requerente: Nichicon Corporation.

Advogado: Mariana Tavares de Araujo e Marcos Drummond Malvar.

**Impedida a Conselheira Paula Azevedo.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Pres nº 239/2018. Vencidos o Conselheiro João Paulo de Resende e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.**

**Os itens 7 e 8 da pauta foram julgados em conjunto.**

**7. Requerimento: 08700.002526/2018-86**

Requerente: Schneider Eletric Brasil Ltda.

Advogado: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

**Impedida a Conselheira Paula Azevedo.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto vogal do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Vencidos o Conselheiro Relator e a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitaram a proposta.**

**8. Requerimento: 08700.004372/2018-67**

Requerente: WEG S.A.

Advogado: Lauro Celidônio, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Esther Collet Biselli.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

**Impedida a Conselheira Paula Azevedo.**

**Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que rejeitou a proposta.**

**9. Requerimento: 08700.005279/2018-70**

Requerente: AleSat Combustíveis S.A.

Advogado: Daniel Oliveira Andreoli e Fernanda Harari Dayan.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

**Impedida a Conselheira Paula Azevedo.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do voto do Conselheiro Relator.**

**REFERENDOS**

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 231/2018 (Req nº 08700.003071/2017-35), 232/2018 (Req nº 08700.005048/2018-66), 233/2018 (AC nº 08700.003319/2018-49), 237/2018 (Processo nº 08700.000826/2018-21), 238/2018

(Adesão Req nº 08700.005655/2018-26), 363/2018 (AC nº 08700.005793/2018-13) e apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no Req nº 08700.005655/2018-26.

Despachos JPR nºs 29/2018 e 30/2018 (Req nº 08700.005279/2018-70), 31/2018 (Req nº 08700.002526/2018-56 e 32/2018 (AC nº 08700.002276/2018-84), apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no Req nº 08700.005279/2018-70.

Ofícios PBS nº 4937/2018, 4975/2018, 4976/2018, 4978/2018, 4979/2018, 4980/2018, 4981/2018 e 4982/2018 (AC nº 08700.003662/2018-93) e Despacho nº 9/2018 (PA nº 08012.004674/2006-50), apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no PA 08012.004674/2006-50.

Despachos MOBM nºs 17/2018 (Acesso Restrito) e 18/2018 (Acesso Restrito), apresentados pelo Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia. Impedida a Conselheira Paula Azevedo no Despacho nº 18.

Despacho PFSV nºs 15/2018 (AC nº 08700.005793/2018-13), apresentado pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Despacho PA nº 4/2018 (PA nº 08012.007423/2006-27), apresentado pela Conselheira Paula Azevedo.

### APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h54 do dia 07 de novembro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RiCADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual e no Sistema de Processo Eletrônico do Cade: 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e Embargos de Declaração no Recurso Voluntário nº 08700.005723/2018-57.

### ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 12/11/2018, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 12/11/2018, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0544307** e o código CRC **799C90B5**.